



AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110 E-mail: secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



### DECRETO Nº. 3.389, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta locais e normas para instalação de barracas de ambulantes no Município, durante as festividades da Semana Santa e São Benedito no ano de 2019.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO,** Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

- Art. 1º Ficam estabelecidos os locais para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades da Semana Santa e São Benedito, nos logradouros públicos desta cidade a seguir relacionados:
- I Avenida Dr. Rubião Junior, no trecho que faz esquina com a Rua Des. Afonso de Carvalho e Rua Cel. Ribeiro da Luz;
- II Rua Cel. Ribeiro da Luz, no trecho que faz esquina com a Av. Dr.
   Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;
- III Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros, perímetro com a Rua Cândido José da Silva, Av. Nove de Julho e Av. Dr. Rubião Júnior;
- IV Rua Cândido José da Silva, no trecho que faz esquina com a Av. Conselheiro Rodrigues Alves e Av. Nove de Julho;
- V Rua Nove de Julho trecho que faz confrontação com o espaço de estacionamento do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza (Campo de Futebol).
- **Art. 2º -** Fica estabelecido o período dos dias 18 de abril a 24 de abril de 2019 para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades da Semana Santa e São Benedito, depois de prévia autorização.
- § 1º As barracas poderão iniciar as instalações a partir das **08h00min do dia 18 de abril de 2019 (quinta-feira)** e deverão ser desmontadas até as **12h00min do dia 24 de abril de 2019 (quarta-feira)**, para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito.

da

W

# Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE



AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110 E-mail: secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



- **§ 2º** A não desmontagem das barracas até o prazo estabelecido dará ensejo à lavratura do auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1620, artigo 7º, § único, de 13/11/2013 e ficarão impedidas de participação em festas futuras, sem a quitação da multa.
- § 3º As vias públicas constantes deste artigo serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem, ou para o uso de ambulantes constante do artigo 2º deste decreto.
- **Art. 3º** Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes que possuam o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, devendo ser cadastrados na Prefeitura Municipal, após o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e cumprimento das normas constantes neste Decreto.

**Parágrafo único.** Todas as barracas deverão ter afixadas em sua frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta: nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.

- Art. 4º É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico, CDs/DVDs, produtos fumígenos, perfumes e demais produtos que não tenham comprovada sua origem lícita.
- § 1º Os produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização, podendo, para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.
- § 2º A fiscalização será exercida dentro de suas competências, pelo Poder Público Municipal, pelo PROCON e pelo Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo IPEM.
- § 3º É proibido o comércio de vendas de óculos de grau, sendo permitida apenas a venda de óculos de proteção solar com certificação de qualidade emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial Inmetro ou Organismo Certificador de Produto por ele acreditado, exibindo a marca de conformidade.

an my

## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE



AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110 E-mail: secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



**Art. 5º -** Fica estabelecida uma Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante do artigo 2º deste Decreto aos vendedores ambulantes, da seguinte forma:

- no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por metro linear de barraca, para pagamento até o dia 12 de abril de 2019;
- no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por metro linear de barraca, para pagamento após o dia 12 de abril de 2019.
- § 1º Fica limitada em 03 (três) metros a medida de largura das barracas.
- § 2° A Taxa de Licença para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de, no mínimo, um metro e não haverá metragem fracionada inferior ao metro.
- § 3º O pagamento desta taxa deverá ser feito através de boleto bancário a ser pago nas redes bancárias autorizadas.
- § 4º Fica incluso neste valor o fornecimento de energia elétrica de baixo consumo, excetuando aos vendedores ambulantes que possuam alvará anual, que deverão recolher uma tarifa no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) para carrinhos de cachorro quente e pipocas, R\$ 60,00 (sessenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para barracas de maior consumo de energia.
- § 5º As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.
- § 6º Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.
- § 7º Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.
- **Art. 6º** As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

Parágrafo único. É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

In my

## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE



AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110 E-mail: secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br www.saobentodosapucai.sp.gov.br



**Art. 7º - É** proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das festividades e das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

**Parágrafo único.** Constatada a infração e na insistência do infrator em circular no local das festividades e das barracas com o objeto, fica autorizada à fiscalização municipal de posturas a realizar a apreensão do objeto, ao qual poderá ser retirado no dia útil seguinte à data da apreensão, em local e horário indicados no Auto de Apreensão.

- Art. 8º Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período compreendido neste Decreto, para estacionamento de veículos que prestam serviço de táxi do Ponto Estância para o espaço ao lado do Mercado Municipal na Av. Dr. Rubião Júnior ou, se houver espaço disponível, próximo à Casa da Agricultura.
- **Art. 9º -** Fica a Secretaria da Fazenda responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.
- Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 29 de Março de 2019.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA Secretário de Assuntos Jurídicos